

RESOLVE:

I – CONCEDER, à servidora ADRIANE JIMENES DE OLIVEIRA DE MORAIS, Id. Funcional nº 55589595/6, ocupante da função temporária de Técnico de Administração e Finanças, lotada na Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade no período de 15/06/2020 a 11/12/2020.

II - Este Ato entra em vigor a contar de 15 de junho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 15 de julho de 2020.

Franklin José Neves Contente

Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 561759

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 244 DE 15 DE JULHO DE 2020**

O Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/478697, de 09/07/2020;

RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora Nicácia Wanescska Medeiros de Araújo, Id Funcional nº 5945904/2, ocupante do cargo de Gerente, lotada no Gabinete da Presidência, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aquisição de materiais destinados a retomada do atendimento presencial dos Aposentados e Pensionistas, na sede de Belém e do polo de Castanhal, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Classificação Funcional	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
1508	09.122.1508-7683	0261	339030	R\$ 80.000,00

II – ESTABELECER o prazo para aplicação do suprimento de fundo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem Bancária e para prestação de contas, 60 (sessenta) dias subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação dos recursos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 15 de julho de 2020.

Franklin José Neves Contente

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 561751

ANEXO I**Programa de Fortalecimento de Corregedorias – PROCOR**

Termo de Adesão - órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O ente parceiro, INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF 05.873.902/0001-00, localizado na Av. Alcindo Cabela, nº 1962, bairro de Nazaré, Belém - Pará, representado por ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, Presidente, portador do CPF/MF nº 647.085.272-68, Carteira de Identidade nº 3159382 SSP/PA, resolve aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019:

I - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União:

- cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e
- realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias.

II - Incumbe ao ente parceiro:

- debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação;
- comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5º, §1º desta Portaria;
- prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de correição, bem como atualizar tais informações, quando necessário; e
- fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição.

III - Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG:

- promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais;
- integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza;
- zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.

e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;

g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;

h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão “desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU” em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas; e

i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso dos sistemas.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA:

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS:

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO:

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

Belém, 14 de Julho de 2020.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV.

Protocolo 561848

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA**PORTARIAS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ICMS CAIF/DTR****PORTARIA Nº 2020330002904, de 14 de julho de 2020**

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: DELCI TAVARES DA SILVA.

CPF: 054.875.360-15.

MARCA/MODELO: VW/GOL 1.6 MI.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$66.630,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$49.948,24.

PORTARIA Nº 2020330002912, de 14 de julho de 2020

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

INTERESSADO: ELBA TENORIO LOPES.

CPF: 744.786.302-59.

MARCA/MODELO: I/FIAT CRONOS 1.8 AT.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.990,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$54.655,00.